

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2026

PROCESSO SUITE NUP: 56032.001215/2026-72

QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE E A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – JUCEC, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – JUCEC, autarquia estadual vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Econômico (SDE), inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.319/0001-07, com sede na Avenida Washington Soares, nº 999, Pavilhão Leste – Portão D, 2º andar – Edson Queiroz, Fortaleza/CE, CEP 60811-341, neste ato representada por seu Presidente, **EDUARDO JEREISSATI DE AZEVEDO**; e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE**, órgão de cúpula do Poder Judiciário estadual, com sede no Palácio da Justiça – Avenida General Afonso Albuquerque Lima, Cambéba, Fortaleza/CE, neste ato representado por seu Presidente, **Des. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**; doravante denominados PARTES, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO:

o art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, orientando a atuação da Administração Pública e assegurando a gestão responsável das informações públicas;

a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente os arts. 6º e 7º, II e IV, que dispõem sobre o tratamento de dados pessoais para o atendimento do interesse público e o cumprimento de determinação legal ou judicial, garantindo transparência, proporcionalidade e proteção aos titulares;

a Lei nº 14.133/2021, art. 174, VI, que reconhece os acordos de cooperação técnica como instrumentos legítimos de integração, governança e troca de informações entre órgãos públicos, sem transferência de recursos;

a função institucional da JUCEC, nos termos da Lei nº 8.934/1994 e do Decreto nº 1.800/1996, de manter o Registro Público de Empresas

Mercantis e disponibilizar informações empresariais essenciais à segurança jurídica, ao desenvolvimento econômico e à atuação estatal;

as competências constitucionais e legais do TJCE, voltadas à prestação jurisdicional e à necessidade de acesso tempestivo a informações empresariais para instrução processual, cumprimento de ordens judiciais, efetividade da tutela jurisdicional e proteção do interesse público;

a necessidade de mecanismos seguros e padronizados de acesso às informações empresariais, evitando consultas difusas, garantindo integridade, rastreabilidade e uso proporcional dos dados;

o interesse público na futura implementação de integração eletrônica a fim de permitir a execução automatizada e rastreável de ordens judiciais referentes a restrições ou anotações societárias.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a disponibilização, pela JUCEC ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, de **acesso em ambiente de consulta ao Sistema de Registro Mercantil – SRM**, exclusivamente para pesquisa das informações empresariais necessárias ao exercício da função jurisdicional.

§1º. Não haverá envio de bases de dados, extrações periódicas ou transmissão direta de arquivos, sendo o acesso restrito ao perfil de consulta.

§2º. O acesso observará os perfis autorizados, os controles de segurança e a política de rastreabilidade definidos pela JUCEC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A cooperação ora estabelecida possui finalidade pública exclusiva de:

- I. subsidiar a atuação jurisdicional do TJCE na instrução de processos judiciais;
- II. permitir a identificação célere de vínculos societários, endereços, atos arquivados e demais elementos constantes do Registro Público de Empresas Mercantis;
- III. promover maior eficiência, precisão e transparência na prestação jurisdicional;

- IV. assegurar tratamento adequado, proporcional e compatível com a LGPD.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACESSO AO SRM

- I. A JUCEC concederá ao TJCE acesso, em ambiente de consulta, ao Sistema de Registro Mercantil – SRM, mediante autenticação individualizada, controle de perfis, trilhas de auditoria e registro permanente de logs;
- II. O TJCE encaminhará previamente, ao e-mail convenio@jucec.ce.gov.br, a relação nominal dos usuários autorizados, acompanhada das informações necessárias ao cadastramento e definição dos respectivos perfis de acesso;
- III. Os acessos concedidos serão automaticamente suspensos caso o usuário permaneça inativo por período superior a 60 (sessenta) dias, podendo ser reativados mediante nova solicitação formal do TJCE;
- IV. Ajustes técnicos no formato de acesso poderão ser implementados de comum acordo entre as áreas técnicas das PARTES, dispensando termo aditivo, desde que preservados os requisitos de segurança, rastreabilidade e controle de acesso.

CLÁUSULA QUARTA – DA INTEGRAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS

§1º. As PARTES reconhecem o interesse público na futura implementação de mecanismo eletrônico de integração entre o TJCE e a JUCEC, destinado ao **cumprimento automatizado de ordens judiciais relativas a bloqueios, anotações, restrições ou medidas incidentes sobre participações societárias**, nos limites determinados pelo magistrado.

§2º. Tal integração seguirá princípios e padrões de sistemas nacionais de cooperação judiciária, observando-se obrigatoriamente:

- I. interoperabilidade segura e padronizada;
- II. execução estritamente automatizada da ordem judicial;
- III. trilhas de auditoria e logs íntegros;
- IV. base legal no art. 7º, II, da LGPD;
- V. proteção integral aos titulares dos dados.

§3º. A implementação dependerá de estudo conjunto, especificação técnica e instrumento próprio, não constituindo obrigação imediata com a assinatura deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEC

Compete à JUCEC:

- I. disponibilizar o acesso ao SRM conforme os perfis e finalidades pactuadas;
- II. assegurar a integridade, confidencialidade e rastreabilidade das informações acessadas;
- III. analisar e autorizar tecnicamente os perfis de usuários encaminhados;
- IV. notificar o TJCE sobre atualizações técnicas relevantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJCE

Compete ao TJCE:

- I. utilizar os dados exclusivamente para fins jurisdicionais;
- II. adotar medidas de segurança, sigilo e controle de acesso;
- III. assegurar o uso restrito aos usuários autorizados;
- IV. manter governança interna compatível com a LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre as PARTES para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos das PARTES..

§1º. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

§2º. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo às PARTES quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer uma das PARTES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus à outra PARTE.

Parágrafo Único. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NOVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura digital, podendo ser prorrogado por termo aditivo, desde que haja interesse das PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e divulgado no sítio eletrônico da JUCEC, para fins de transparência e atendimento ao princípio da publicidade, conforme art. 37 da Constituição Federal e legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em meio eletrônico, datado e assinado digitalmente, nos termos da legislação vigente, conferindo-lhe plena validade jurídica.

EDUARDO JEREISSATI DE AZEVEDO
Presidente da JUCEC

HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO
Presidente do TJCE

Visto:

Humberto Lopes Cavalcante
Procurador-chefe da JUCEC

Testemunhas:

MARCELA NAPOLEÃO GOUVÊA ALBUQUERQUE
XXX.XXX.XXX-96

THAIS CARVALHO MARTINS
XXX.XXX.XXX-30